



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 3.168/2006

EMENTA: Concede auxílio financeiro que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido um auxílio financeiro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE – VCFC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.350/0001-04, localizada na Rua Eurico Valois s/n, Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade com a finalidade de promover e desenvolver a prática de futebol amador.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado por esta Lei a abrir Crédito Adicional Especial no valor mencionado no Art. 1º, classificado na forma da legislação financeira pertinente, e custeado com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
17 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
27.813.0401-2070
313-3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial será classificado com o seguinte desdobramento:

02 – PODER EXECUTIVO
17 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
27.813.00XX-XXX – AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO VERA CRUZ
FUTEBOL CLUBE
XXX 3233 – CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Art. 4º - O impacto orçamentário financeiro previsto no Art. 16 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, não se observará nesta Lei, em razão do Crédito ser custeado com a anulação de rubrica prevista para projeto assemelhado e considerado num processo orçamentário respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO



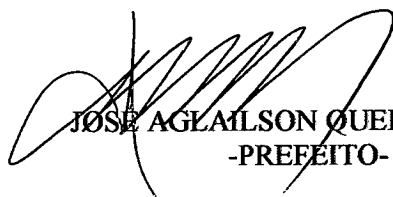
Art. 5º - Fica obrigado às partes celebrar convênio de acordo com a legislação vigente que seja concedido o auxílio financeiro à Associação Vera Cruz Futebol Clube.

Art. 6º - O valor do Crédito Especial estabelecido no Art. 1º desta Lei, será liberado à Associação Vera Cruz Futebol Clube em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, mediante a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Fazenda deste Município, na forma da legislação vigente, após cada parcela recebida.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 3 de abril de 2006.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 06 de abril de 2006.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-